



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 002/2025

Em 07/01/2025, solicita-nos o Departamento de Recursos Humanos, parecer acerca do ato de Pessoal, publicado dia 07/01/2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de n.º 4.648 pagina 258.

Conforme consta:

1. Otavio Felipe Baleeiro Munhos, contratado para o cargo em comissão através da portaria 09/2025, data de 06/01/2025.

Trata-se aqui de contratação de profissional comissionado para a Administração da Câmara Municipal de Apiacás.

Conforme justificativa refere-se à contratação para o cargo comissionado de livre nomeação de Assessor Jurídico.

Em análise da documentação da pasta funcional, do contratado, que foram apresentadas no ato do contratação ao departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Apiacás, os documento apresentados estão de acordo com o chek-list de contratação, sendo a responsabilidade e veracidade dos documentos apresentados inteiramente do profissional contratado.

Considerando a análise do ato de pessoal em questão, verifica-se que a nomeação realizada possui amparo legal, tendo em vista que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme a legislação vigente.

No entanto, ressalta-se que o cargo de **Assessor Jurídico** possui natureza eminentemente técnica, demandando conhecimento específico e atribuições próprias da advocacia. Nesse sentido, em conformidade com a **Resolução de Consulta nº 033/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que estabelece que:

*“As atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico, desempenhadas de forma contínua e permanente nas Câmaras Municipais, que não caracterizem direção, chefia ou assessoramento direto à autoridade nomeante ou aos vereadores, devem ser realizadas por servidor concursado investido em cargo de provimento efetivo de advogado público.”*

Ressalta-se ainda que, no **Concurso Público nº 001/2024**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT**, que contemplou cargos destinados à **Câmara Municipal de Apiacás**, há candidato aprovado para o cargo de **Advogado**.

Dessa forma, embora não haja ilegalidade formal na nomeação, recomenda-se a adoção de medidas para que cargos de natureza técnica, como o de **Advogado**, sejam providos mediante concurso público, especialmente considerando a existência de candidato aprovado para a referida função.

S.M.J., é este o Parecer.

Apiacás/MT, 10 de janeiro de 2025.

---

Kátia Regina da Silva  
Controladora Interna

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 98423-8521